

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

### 1. Preâmbulo

O presente Código de Ética e de Conduta resulta do envolvimento e dos contributos das/os cooperadoras/es da **ESCOLA DAS VIRTUDES – COOPERATIVA DE ENSINO POLIVALENTE ARTÍSTICO, C.R.L.** e materializa um conjunto de princípios e normas de comportamento, com base nos valores estatutários e organizacionais, com o intuito de inspirar, influenciar e orientar a atuação de todas e de todos as/os que nela desenvolvem a sua atividade, no âmbito da prossecução da sua missão.

Este documento tem como objetivos dar a conhecer a todas as/os colaboradoras/es e entidades relacionadas com a Escola das Virtudes e as suas estruturas operacionais – com destaque para a Escola Artística e Profissional Árvore, os valores e princípios que a norteiam e clarificar, junto de todas e de todos, as regras de conduta que orientam o exercício da sua atividade, obtendo um compromisso individual e coletivo no cumprimento das mesmas, tendo como referência a qualidade cooperativa.

A Escola das Virtudes, consciente do seu papel no âmbito do setor da cooperativo e social, considera importante colocar a o comportamento ético a conduta individual como prioridades da sua estratégia de intervenção. O presente documento apresenta, assim, os princípios éticos e as regras de comportamento, de relacionamento e de ação a seguir, refletindo os valores, os princípios e a cultura organizacional da instituição. Pretende-se que cada uma e cada um assumam o compromisso de cumprimento dos referidos princípios e regras, numa ótica de autorresponsabilização.

Este código corresponde a uma carta de direitos e deveres por meio da qual a Escola das Virtudes define as suas próprias responsabilidades éticas, cooperativas, sociais e ambientais, internas e externas e constitui um guia de conduta que visa consolidar a imagem organizacional em termos de responsabilidade, transparência, independência e rigor. A Escola das Virtudes assume, neste sentido, que só através de uma conduta ética e socialmente responsável é possível contribuir para o fortalecimento do setor cooperativo e social e para um verdadeiro desenvolvimento sustentável da sociedade, focando a sua intervenção na educação e formação, em especial nos domínios artísticos.

A presente formulação é mais um elemento, que se junta aos estatutos que orientam a sua ação desde a fundação, bem como aos documentos estratégicos aprovados no contexto da criação e funcionamento das suas unidades operacionais que, continuando em vigor, terão neste novo Código de Ética e Conduta

mais um instrumento orientador. O presente código aplica-se às/aos dirigentes, trabalhadoras/es da Escola das Virtudes, bem como a outras pessoas que nela prestem serviço.

## **2. Finalidades, Objetivos e Princípios a cumprir pela Escola das Virtudes**

No exercício das suas funções, as/os dirigentes, trabalhadoras/es da Escola das Virtudes estão obrigadas/os ao cumprimento do disposto nos seus Estatutos, no Regulamento Trabalho Cooperativo, no Código Cooperativo, subordinados à Constituição da República Portuguesa e à Lei, devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta em todos os momentos e em todas as circunstâncias.

Inspirados no Código Cooperativo em vigor, consideramos:

A nossa cooperativa é uma pessoa coletiva autónoma, de livre constituição, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, em obediência aos princípios cooperativos, visa, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações educacionais, económicas, sociais ou culturais daqueles.

Assim, a nossa cooperativa, na sua constituição e funcionamento, obedece a princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adotada pela Aliança Cooperativa Internacional:

- Da adesão voluntária e livre, aberta a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas.
- A nossa cooperativa é uma organização democrática gerida pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. As mulheres e os homens que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto).
- A participação económica dos membros da nossa cooperativa é feita através do contributo equitativo para o capital, sendo o seu controlo exercido democraticamente. Os cooperadores destinam os excedentes ao desenvolvimento da sua cooperativa, através da criação de reservas, e apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.
- A nossa cooperativa detém autonomia e independência, enquanto organização autónoma de entreajuda controladas pelos seus membros. No caso de entrar em acordo com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, deve fazê-lo de

modo a que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativa.

- É função da nossa cooperativa a educação, formação e informação dos seus membros, dos representantes eleitos, das/os dirigentes e das/os trabalhadoras/es, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento cooperativo, nomeadamente, atuar junto do grande público e, dentro deste, junto dos jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.
- A cooperativa serve os seus membros mais eficazmente e dá mais força ao movimento cooperativo, com base na intercooperação, isto é, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais, sempre no interesse e no desenvolvimento sustentável da comunidade.

### **3. Finalidades e Objetivos definidos no Estatuto e Projeto Educativo da Escola Artística e Profissional Árvore**

Considerando que:

- A Escola das Virtudes é a mais antiga escola associada da UNESCO em Portugal, partilhando uma cultura baseada na defesa dos valores do património natural e cultural, na defesa da paz e diálogo entre povos e culturas, na promoção da liberdade e democracia e no respeito da identidade, diversidade e interesses de cada um;
- A Escola das Virtudes tem por missão a formação humanista por via da arte – formar pessoas, educando jovens e adultos para os valores humanos e para uma cidadania ativa e participativa em sociedade, preparando-os para enfrentar os desafios do futuro e dotá-los de competências em arte, design, audiovisuais e novas tecnologias de informação e comunicação, de modo a satisfazer as necessidades locais de emprego e contribuir para o desenvolvimento económico e social da região norte de Portugal;
- A Escola das Virtudes desenvolve um projeto pedagógico baseado na prática dos valores éticos e estéticos, assente no rigor científico e exigência técnica em relação ao desempenho de todos os atores e colaboradores no processo educativo.

Todas e todos as/os trabalhadoras/es e colaboradoras/es da Escola das Virtudes estão obrigados a empenhar-se no cumprimento das seguintes finalidades educativas:

- Formação de cidadãos conscientes e participativos na vida em sociedade centrada na vivência dos valores da democracia e da liberdade de expressão e pensamento;

- Formação de trabalhadores empenhados e dotados de competências sociais e técnicas que possibilitem um bom desempenho profissional;
- Formação centrada na conjugação dos valores éticos e estéticos, colocando a competência e a criatividade ao serviço do bem comum;
- Sensibilização estética – aprender a ver, ouvir, sentir e comunicar – de modo a estimular a criatividade contínua de jovens e adultos;
- Ensino baseado na afetividade e numa relação de proximidade professor aluno assente numa conceção de que a escola é vida e não apenas preparação para a vida;
- Aprendizagem centrada na prática, sem abandonar o saber teórico, pela via da resolução de problemas e pela experimentação segundo a metodologia de aprender fazendo;
- Pedagogia do projeto desenvolvida numa lógica transversal e transdisciplinar, de modo a promover a aprendizagem integral do objeto e a constituição de um conhecimento global, por via da colocação enfática dos problemas;
- Formação de jovens preparados para o ingresso no ensino superior e para o processo de aprendizagem ao longo da vida, dotados da capacidade de aprender a aprender;
- Promoção da inserção dos nossos jovens na vida ativa, seja no mundo do trabalho seja no ensino superior;
- Promoção de parcerias nacionais e internacionais que alarguem o leque de possibilidades de inserção dos diplomados na vida ativa.

#### **4. Regras deontológicas a adotar no exercício da atividade profissional.**

As/os dirigentes, trabalhadoras/es da Escola das Virtudes, independentemente da sua função ou posição hierárquica, devem, no desenvolvimento da sua atividade profissional, assumir o compromisso e autorresponsabilização pelo cumprimento das seguintes normas de comportamento ético e de conduta profissional.

##### **4.1. Confidencialidade**

A confidencialidade tem subjacente o respeito pelo valor e propriedade da informação recolhida em resultado de relacionamentos profissionais, que deverá ser salvaguardada, salvo se existir um direito ou um dever legal ou profissional de divulgar, não podendo ser utilizada para vantagem pessoal ou de terceiros. Assim, todas e todos nós deveremos:

- Promover a observância do sigilo no tratamento e manuseamento da informação interna e externa, salvaguardando a não ocorrência de acesso inapropriado e de divulgação indevida;
- Respeitar a proteção de dados pessoais, sendo os mesmos utilizados apenas para os fins legalmente previstos, nos termos do RGPD;
- Garantir a comunicação, partilha e registo de informação entre a Escola das Virtudes e as/os demais parceiras/os, abstendo-se de ocultar ou reter qualquer informação/documentação pertinente ao bom funcionamento dos serviços;
- Manter a confidencialidade da informação, preservando essa obrigação mesmo após a cessação de funções na cooperativa.

##### **4.2. Prevenção de Conflito de interesses**

Existe conflito de interesses sempre que as/os dirigentes, trabalhadoras/es da Escola das Virtudes tenham ou possam vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, direta ou indiretamente, mesmo que aparentemente, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções. Assim, todas e todos devem:

- Evidenciar e comunicar situações que possam configurar conflito de interesses, nomeadamente a existência, direta ou indireta, de interesses pessoais de que se possa retirar potencial vantagem pessoal, financeira ou de outra ordem para si própria/o ou terceiros, independentemente das relações existentes, e que possa influenciar o seu desempenho no exercício das suas funções;

- Informar a/o superior hierárquica/o, sempre que for previsível, a ocorrência de conflito de interesses, e solicitar formalmente, quando justificado, a escusa do exercício dessa função específica, com a finalidade de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente;
- Não utilizar conhecimentos privilegiados, adquiridos no decorrer da atividade profissional, em benefício próprio e/ou de terceiros.

#### **4.3. Formação e desenvolvimento de competências**

A formação e desenvolvimento de competências tem subjacente o acesso a oportunidades de formação e de educação que permitam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da missão organizacional. Assim, todas e todos nós devem:

- Reconhecer a formação profissional como fator potenciador da melhoria de desempenho e reforço da motivação;
- Assegurar a participação em ações de formação e capacitação, sempre que necessário;
- Procurar a permanente atualização de conhecimentos e o contínuo desenvolvimento profissional;
- Manter um conhecimento atualizado das práticas profissionais, através de uma atitude proactiva de procura de conhecimentos de âmbito profissional, numa perspetiva de corresponsabilização.

A Escola das Virtudes, na qualidade de entidade empregadora, deverá também:

- Assegurar a qualificação profissional das/os dirigentes e trabalhadoras/es;
- Complementar os conhecimentos técnicos e a experiência profissional das/ dirigentes e trabalhadoras/es;
- Contribuir para a realização pessoal e profissional das/os trabalhadoras/es.

#### **4.4. Igualdade, diversidade e não discriminação**

A igualdade, princípio constitucionalmente consagrado, traduz-se no reconhecimento de todas as pessoas como sujeitos de igual dignidade, sem qualquer tipo de discriminação. Assim, todas e todos devem:

- Opor-se a qualquer forma de discriminação, quer nas relações internas, quer nas relações exteriores, seja pela idade, género, orientação sexual, situação matrimonial, religião ou convicções filosóficas e políticas, etnia, língua, instrução, situação económica, condição social, física ou mental, ou a qualquer outro fator discriminatório;

- Assumir um compromisso de respeito pela diversidade e igualdade de oportunidades para todos/as, respeitando os atributos únicos e as perspectivas de cada pessoa, seja nas relações internas ou externas;
- Prestar serviços sem discriminação de qualquer natureza e sem preferências ou interesses pessoais;
- Diferenciar convicções pessoais e obrigações profissionais.

A Escola das Virtudes, na qualidade de organização de trabalho cooperativo, deverá também:

- Promover o tratamento equitativo e a igualdade de oportunidades de trabalho e progressão, sem qualquer tipo de discriminação;
- Salvar o pagamento e benefícios igualitários para todos/as os/as que ocupam serviços similares e/ou com níveis similares de responsabilidade.

#### **4.5. Liderança Responsável**

As/os responsáveis hierárquicas/os devem ser exemplares no cumprimento das normas e promover a formação, esclarecimento, acompanhamento e avaliação das suas equipas. Num sentido de melhoria contínua e transparência, devem ainda garantir uma gestão participativa, em que todas e todos devem contribuir com sugestões e/ou preocupações.

#### **4.6. Prevenção da fraude e corrupção**

Entende-se a corrupção como a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para a/o própria/o ou para terceiros, pelo que tais atos não serão permitidos sob a forma ativa ou passiva, devendo ser denunciados quando ocorrerem.

#### **4.7. Prevenção do assédio moral e/ou sexual**

O assédio moral é um processo extremo de hostilização no ambiente de trabalho e define-se como qualquer comportamento abusivo e/ou indesejado (como gestos, palavras, atitudes ou comportamentos), de forma sistemática, praticado por colegas e/ou dirigentes, com o intuito de intimidar e afetar a dignidade, a integridade psíquica ou física de uma pessoa, criar um ambiente de trabalho hostil ou desestabilizador ou ainda diminuir a autoestima com vista a, no limite, conduzir ao seu afastamento

do posto de trabalho. O assédio sexual é todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Pode ocorrer através de atos, insinuações, contatos físicos forçados e convites impertinentes com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. Assim, todas e todos nós devem:

- Não tolerar qualquer forma de assédio, moral, sexual ou psicológico, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça, direta ou por meios comunicacionais impressos ou digitais;
- Ouvir a/o outra/o e respeitá-la/o, mesmo quando existam divergências, construindo relações onde todas as pessoas tenham espaço para se expressar sem ofensas;
- Promover ambientes de trabalho saudáveis, não criando nem tolerando comportamentos ofensivos, intimidadores ou hostis, que possam caracterizar situações de constrangimento, desrespeito, abuso de poder e assédio.

#### **4.8. Relacionamento interno e externo**

Considera-se que o relacionamento interno e externo da Escola das Virtudes deverá pautar-se pelos valores da integridade e da coerência, através da promoção da atitude de honestidade pessoal, boa-fé e responsabilidade, em articulação direta com a sua missão, valores, visão e objetivos. Assim, todas e todos devem:

- Garantir objetividade e independência absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da organização;
- Adotar sempre o máximo profissionalismo e comportamento ético nas relações internas e externas;
- Utilizar a cortesia nas mensagens e documentos institucionais, agindo sempre com cautela na hora de se manifestar em nome da Escola das Virtudes;
- Estabelecer, com as partes interessadas, relações que se caracterizam pela clareza, coerência, verdade e transparência, tendo subjacente os valores e os princípios consagrados neste Código;
- Promover o diálogo crítico, de forma construtiva, na definição de novos métodos e processos que contribuam para a melhoria contínua da atuação da Escola das Virtudes;
- Agir com dedicação e disciplina no cumprimento das tarefas a desempenhar, procurando atualizar e aperfeiçoar continuamente as competências profissionais, em benefício do desenvolvimento pessoal e da organização;
- Atuar em defesa dos interesses da Escola das Virtudes;



- Trabalhar em equipa para a concretização de objetivos que pertencem a um projeto comum e não competir com as/os colegas através do recurso a métodos desleais e injustos;
- Promover a colaboração entre departamentos e colegas, através da partilha de experiências profissionais, propiciando o funcionamento mais eficaz de cada serviço;
- Evitar conflitos com colegas;
- Evitar que assuntos particulares interfiram no tempo de trabalho de forma desproporcionada.

A Escola das Virtudes, na qualidade de organização de trabalho cooperativo, deverá também:

- Cooperar de forma ativa e plena com todas as partes interessadas, numa lógica de responsabilidade social, atendendo a critérios de eficiência, respeito, consideração e resposta aos interesses das partes envolvidas;
- Promover o bem-estar físico e psicológico de todos/as os/as que trabalham na Escola das Virtudes;
- Motivar as/os dirigentes, cooperadoras/es / trabalhadoras/es da Escola das Virtudes para que estas/es permaneçam na organização e prosperem no seu desenvolvimento profissional;
- Promover práticas de conciliação entre a vida familiar e profissional;
- Promover o empreendedorismo organizacional e os valores organizacionais seguindo padrões éticos, sociais e morais.

#### **4.9. Responsabilidade individual**

A responsabilidade individual é um dever e um direito de todas as pessoas, pelo que se considera ser um valor orientador da conduta das/os dirigentes, cooperadoras/es / trabalhadoras/es da Escola das Virtudes. Assim, todas e todos nós devemos:

- Manter independência e isenção, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente a Escola das Virtudes ou os seus membros;
- Cumprir as normas constantes do Estatutos e Regulamento de Trabalho Cooperativo;
- Adotar uma postura profissional e uma conduta ética;
- Pautar a sua ação pela integridade pessoal e profissional, capacidade crítica e espírito de iniciativa;
- Conhecer os seus próprios limites, promovendo a autorresponsabilização pela qualidade do trabalho e o reconhecimento dos erros cometidos, corrigindo-os e evitando-os no futuro;
- Zelar pela eficiência no exercício das funções, atuando de forma profissional e ética;
- Assumir a responsabilidade pelos prejuízos ou danos provocados à Escola das Virtudes ou às/aos suas/seus utentes.

#### **4.10. Responsabilidade social e ambiental**

A Responsabilidade Social assume-se hoje em dia como uma área de intervenção de particular importância na dinâmica das organizações que, ao afirmarem o seu compromisso neste âmbito e ao assumirem de forma voluntária ações que não se esgotam ao estrito cumprimento da legislação, procuram elevar o grau de exigência da sua atuação. Assim, a Escola das Virtudes, até pela sua condição de entidade co-fundadora da Associação Internacional «*Sistema Terrestre: Casa Comum da Humanidade*», deverá:

- Adotar práticas organizacionais coadunadas com o desenvolvimento social, a proteção ambiental, o respeito pelos direitos fundamentais e uma governação transparente com a conciliação dos interesses das diferentes partes interessadas;
- Sensibilizar, promover e divulgar boas práticas ambientais;
- Adotar estratégias e instrumentos de desenvolvimento ambiental sustentável, competindo a cada colaborador(a) assegurar o cumprimento integral das normas de higiene e proteção ambiental, em particular no capítulo da aplicação da norma dos três R (redução, reutilização e reciclagem).

#### **4.11. Segurança e Saúde no Trabalho**

A segurança e a saúde no trabalho são uma matéria relacionada com a prevenção de acidentes e de doenças profissionais, bem como com a proteção e promoção da saúde das/os dirigentes, trabalhadoras/es.

Tem como objetivo melhorar as condições e o ambiente de trabalho. A saúde no trabalho abrange a promoção e a manutenção do mais alto grau de saúde física e mental e de bem-estar social das/os dirigentes, cooperadoras/es / trabalhadoras/e em todas as profissões. Assim, a Escola das Virtudes deverá:

- Assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho;
- Promover um ambiente de trabalho sadio e seguro, adotando medidas de preservação da integridade física, mental e moral;
- Cumprir as regras de segurança, sendo dever das/os dirigentes e trabalhadoras/es informar as hierarquias ou os serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos da organização;
- Reconhecer a saúde e a segurança no local de trabalho como um direito fundamental do ser humano, valorizando a vida e respeitando a integridade física e moral das pessoas.

Cada trabalhador/a deverá cumprir todas as normas emanadas pelos serviços de saúde no que diz respeito à necessidade de isolamento profilático ou quarentena, sempre que for portador ou suspeito de doença infectocontagiosa.

#### **4.12. Recursos da organização**

Considera-se fundamental a preservação e garantia do bom uso dos recursos da organização, pelo que todas e todos nós devem:

- Respeitar e proteger o património da Escola das Virtudes;
- Utilizar apenas para uso oficial os recursos físicos e financeiros da Escola das Virtudes, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada, e não permitir a utilização abusiva dos mesmos por terceiros;
- Adotar, no exercício da sua atividade, medidas que evitem o desperdício de recursos, utilizando-os de forma proporcional e compatível com os objetivos definidos, devendo as/os dirigentes, trabalhadoras/e adotar medidas adequadas à limitação de custos e despesas, permitindo uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis;
- Manter e atualizar os registos de despesas realizadas no exercício da atividade profissional por forma a assegurar o correto reembolso das despesas realizadas.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa, em 15 de abril de 2021.